



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº. 018/2025

“Dispõe sobre o Piso Salarial aos Professores do Município de Serranos e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS, Estado de Minas Gerais, APROVA e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de reajuste a título de Revisão Geral sobre os vencimentos dos Profissionais do Magistério ocupantes do cargo de Professor de 1ª a 4ª e Professor Educação Infantil em Creche, correspondente ao complemento para o Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

Parágrafo único – O vencimento dos referidos cargos será de R\$ 2.920,66 (dois mil novecentos e vinte reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária em execução.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 18 de fevereiro de 2025

Reginaldo Rael Arantes
Prefeito Municipal